

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 170/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – WGLEMESSOM SOUSA LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por esta Controladoria Geral do Município, do Processo Administrativo nº 170/2026, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **EXCLUSIVA SHOWS E EVENTOS LTDA**, representante exclusiva do artista **Wglemessom Sousa Lima**, para apresentação em evento comemorativo do aniversário do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Matriz de Riscos;
- Justificativa de Preço;
- Razão da Escolha do Contratado;
- Documentação de habilitação jurídica e fiscal;
- Contrato de exclusividade artística;
- Parecer Jurídico opinando pela legalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Do Enquadramento Legal

A contratação está fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Verifica-se que:

- Há comprovação de apresentação do artista em outros municípios;
- Consta contrato de exclusividade vigente, com abrangência nacional;

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, requisito essencial para a inexigibilidade.

2. Da Justificativa de Preço

O valor da contratação (R\$ 150.000,00) foi justificado com base em contratações anteriores do mesmo artista por outros entes públicos.

3. Da Fase Preparatória

Constata-se que o processo contém os instrumentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021:

- ETP
- Termo de Referência
- Matriz de Riscos

O que evidencia **regularidade na fase de planejamento** da contratação.

4. Da Regularidade Documental

Em consonância com o parecer jurídico, esta Controladoria destaca:

- Necessidade de atualização do Alvará de Funcionamento;
- Conferência da validade das certidões fiscais e judiciais no momento da contratação;

Tais documentos devem estar plenamente válidos na assinatura do contrato.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos do Processo Administrativo nº 170/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, verifica-se que o procedimento foi conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao art. 74, inciso II, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Constata-se que as documentações essenciais exigidas para a instrução do processo encontram-se devidamente acostadas aos autos, abrangendo a fase preparatória da contratação, com a presença de Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), justificativas pertinentes, documentação de habilitação e comprovação de exclusividade, garantindo a regularidade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados.

Verifica-se, ainda, que a contratação direta encontra respaldo na inviabilidade de competição, tendo sido devidamente justificada a escolha do contratado, bem como demonstrada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, limitando-se à análise formal e procedimental dos atos constantes nos autos, não adentrando no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação, tampouco em aspectos técnicos específicos.

Destaca-se que o atendimento às recomendações eventualmente apontadas no processo constitui responsabilidade dos setores competentes, devendo ser devidamente observado na formalização e execução contratual.

Considerando que o procedimento já foi devidamente ratificado pela autoridade competente, não se vislumbram óbices à continuidade do feito.

Assim, esta Controladoria Interna opina pela regularidade do procedimento de inexigibilidade, não havendo impedimentos à formalização do contrato e à sua execução, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento, com a formalização contratual, emissão do empenho e posterior execução, observando-se a devida publicação dos atos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SMJ.

É o parecer.

Santa Maria Das Barreiras-PA 05 de maio 2026

OZIAS CARDOSO DE CARVALHO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 046/2025